CONVÊNIO 04/2024, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU** E A ENTIDADE **FUNDAÇÃO PIO XII** – NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Av. Ema Quadra 51 – centro, inscrito no CGC n.º 07.729.815/0001-55, representado pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Sra. **SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 2291357 SSP/GO e cadastrada no CPF/MF sob n.º 256.159.471-87, residente à Rua Pirapitinga Leste, Quadra 14, Lote 44, n.º 187, Bairro Sol Nascente – nesta cidade, doravante denominado simplesmente **F.M.A.S** e a entidade **FUNDAÇÃO PIO XII**, sem fins lucrativos com sede à Rua 20, n.º 221, Centro no município de Barretos - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 49.150.352/0001-12, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **HENRIQUE DUARTE PRATA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 4897609-X SSP/SP e cadastrado no CPF/MF sob n.º 398.234.078-00, residente e domiciliado ao CRT 058B AEROPORTO, S/N1 RANCHO NOSSA SENHORA GUADALUPE, em BARRETOS – SP, CEP: 14780-000, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de conformidade com o que estabelece a **Lei Municipal n.º 1.543 de 12 de junho de 2023** e Artigo 75, XI da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo auxiliar financeiramente a **CONVENENTE**, que tem por finalidade prestar assistência médico-hospitalar gratuita a pacientes que necessitem de tratamento oncológico, promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo oncológico, incrementando a investigação e sua divulgação, difundir o diagnóstico precoce e prevenção do Câncer; criar e manter cursos de pós-graduação na especialidade de cancerologia, contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, estendendo seus fins beneficentes a outras entidades públicas ou privadas, sendo necessário garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidades

suficientes e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação as pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Como forma de mútua cooperação na execução do objetivo previsto na cláusula anterior, são obrigações das partes:

I – DO FMAS:

a – Conceder à **CONVENENTE** auxílio financeiro condicionando as possibilidades do Tesouro Municipal, no valor máximo de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser repassado em **parcela única**; entre os meses de julho a dezembro do ano de 2024.

Parágrafo Único – o repasse de valor, conforme este inciso será realizado através de solicitação formal da **CONVENENTE**.

II – DA CONVENENTE:

a **-** Oferecer assistência médico hospitalar, na prevenção e tratamento oncológico 100% SUS a pacientes do Município de Chapadão do Céu, Goiás.

b - apresentar prestação de contas relativa ao auxílio e repasse recebido até o mês de dezembro do referido exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, limitados os auxílios e repasses ao teto estipulado na alínea "A" do inciso I da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Será resolúvel a critério de qualquer das partes, com aviso prévio a outra de no mínimo 30 (trinta) dias. Este convênio poderá ser modificado, estando as partes em comum acordo, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Para a execução deste convênio, o Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social utilizará recursos constantes no orçamento vigente na dotação:

2062 – Manter Parcerias com Organizações Sociais

07.01.08.244.6007.2062.3.3.50.43.00 – FR 100 (287/2024) – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** prestará contas da verba repassada com obediência restrita às determinações contidas no Art. 21 da Resolução Normativa nº. 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, da qual a **CONVENENTE** declara ter pleno conhecimento, através de um relatório de aplicação.

Parágrafo único: A entidade beneficiária prestará contas do valor repassado conforme o inciso II da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, para aplicação dos auxílios e recursos repassados. Findo esse prazo sem a aplicação, deverá os mesmos reverter ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO EM MERCADO DE CAPITAIS

A critério da **CONVENENTE**, os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** poderão ser aplicados no mercado de capitais. Nesse caso, os rendimentos obtidos serão automaticamente acrescidos ao valor da subvenção para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou a critério de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta é gerida pela Frente de Mobilização Municipalista (FMM). Conforme Lei Municipal nº 854 de 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para todos os efeitos, fica o foro da Comarca de Serranópolis – Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E para validade do que foi pactuado pelas partes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, ao 02 dia do mês de fevereiro do ano de 2024.

SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA
Gestora do F.M.A.S.

FUNDAÇÃO PIO XII
Henrique Duarte Prata
Presidente